

faltar pressuposto processual. 3. Não deve ser conhecido o recurso voluntário apresentado fora do prazo estabelecido no artigo 32, §1º, da Lei n. 6.182/1998. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 24/09/2025. ACÓRDÃO N. 9941 – 1ª CPJ – RECURSO N. 22.617 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012024510000296-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CONTAGEM DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se aplica a contagem de prazos, em dias úteis, estabelecida no artigo 219 do Código de Processo Civil – CPC (Lei n. 13.105/2015), nos processos administrativos tributários, em face das disposições do artigo 210 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei n. 5.172/1966), segundo o qual os prazos são contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento, somente iniciando ou vencendo em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato. 2. A impugnação intempestiva não faz instaurar a fase litigiosa do processo administrativo tributário, nos termos do artigo 20, caput, da Lei n. 6.182/1998, impondo-se assim o indeferimento da peça recursal por lhe faltar pressuposto processual. 3. Não deve ser conhecido o recurso voluntário apresentado fora do prazo estabelecido no artigo 32, §1º, da Lei n. 6.182/1998. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 24/09/2025.

Protocolo: 1265078

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9683 – 2ª CPJ – RECURSO N. 22.280 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 012024510000217-5). CONSELHEIRA RELATORA: LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. OMISSÃO DE RECEITAS. PROCEDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão singular que julgou pela parcial procedência do lançamento que, após diligência excluiu créditos tributários indevidos de contribuinte do simples nacional, em virtude de autor regularização e parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 30/09/2025. ACÓRDÃO N. 9682 – 2ª CPJ – RECURSO N. 22.532 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 382023510000332-1). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD FARIAS BECKEDORFF PINTO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. REVISÃO DE OFÍCIO. NULIDADE DO AINF. 1. No AINF em questão, houve a descrição de duas ocorrências distintas de infrações à legislação tributária pelo mesmo sujeito passivo, não havendo precisão quanto à capitulo legal das infrações e aplicando-se penalidades distintas. 2. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração quando constatado vício insanável, relativamente à incompatibilidade entre a descrição da ocorrência infracional com a situação fática verificada nos autos. 3. Recurso conhecido e improvido e, com Revisão de Ofício, para declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2025.

ACÓRDÃO N. 9681 – 2ª CPJ – RECURSO N. 22.234 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 072024510000026-3). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO – DECLARAÇÃO PARCIAL NA DIF – DIVERGÊNCIA COM EFD – NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. 1. Constatada, mediante confronto da escrituração fiscal digital e das declarações prestadas, a omissão de operações tributadas, resta configurada a infração por falta de recolhimento do ICMS. 2. Escorreita a decisão singular que declara procedente o lançamento. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2025.

ACÓRDÃO N. 9680 – 2ª CPJ – RECURSO N. 22.298 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 182024510000063-4). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. SERVIÇO DE TRANSPORTE. ESTORNO REGULARMENTE EFETUADO. 1. Escorreita a decisão singular que declara a improcedência do crédito tributário quando constatado pelo julgador de primeira instância que o contribuinte promoveu o estorno integral dos créditos indevidamente lançados, inclusive em valores superiores aos apontados pela fiscalização. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2025.

ACÓRDÃO N. 9679 – 2ª CPJ – RECURSO N. 22.238 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 072024510000039-5). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS – OPERAÇÕES NÃO ESCRITURADAS – CONFRONTO ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO – FALTA DE RECOLHIMENTO – ÔNUS DA PROVA. 1. Constatada pela fiscalização a existência de operações tributadas não escrituradas na EFD e na DIF, devidamente comprovadas por NF-e e NFC-e emitidas pelo contribuinte, resta configurada a falta de recolhimento do ICMS devido. A alegação genérica de boa-fé ou de recolhimento antecipado do imposto não desconstitui o crédito regularmente constituído, pois o ônus da prova compete ao sujeito passivo (art. 373, II, do CPC). 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2025.

ACÓRDÃO N. 9678 – 2ª CPJ – RECURSO N. 22.232 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 072024510000025-5). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS – OPERAÇÕES NÃO ESCRITURADAS – CONFRONTO ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO – FALTA DE RECOLHIMENTO – ÔNUS DA PROVA. 1. Constatada pela fiscalização a existência de operações tributadas não escrituradas na EFD e na DIF, devidamente comprovadas por NF-e e NFC-e emitidas pelo contribuinte, resta configurada a falta de recolhimento do ICMS devido. A alegação genérica de boa-fé ou de recolhimento antecipado do imposto não des-

constitui o crédito regularmente constituído, pois o ônus da prova compete ao sujeito passivo (art. 373, II, do CPC). 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2025.

ACÓRDÃO N. 9677 – 2ª CPJ – RECURSO N. 22.442 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 352023510001775-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Deve ser reconhecida a quitação integral do crédito tributário realizado após o julgamento em primeira instância. 2. Extingue-se o crédito tributário pelo pagamento. É a inteligência do art. 156, I, do CTN. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2025.

ACÓRDÃO N. 9676 – 2ª CPJ – RECURSO N. 22.620 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 372024510000565-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. DESTINATÁRIO NÃO CONTRIBUINTE. RESPONSABILIDADE INDIRETA. COMPATIBILIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 190/2022. 1. O art. 5º, da Lei 8.315/2015, que atribui responsabilidade indireta pelo recolhimento do DIFAL ao destinatário não contribuinte de ICMS, encontra amparo nos arts. 124, II e 128 do CTN, e não apresenta contrariedade às disposições da Lei Complementar 190/2022. 2. Não havendo jurisprudência vinculante, não cabe a autoridade julgadora avaliar a legalidade ou inconstitucionalidade da legislação tributária, nos termos do art. 26, III, da Lei 6.182/1998. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2025.

ACÓRDÃO N. 9675 – 2ª CPJ – RECURSO N. 22.614 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 8120245100008478-5). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. REGIME DE TRIBUTAÇÃO. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. 1. É nulo o lançamento, por vício de motivação, quando a descrição da ocorrência não explicita o regime de tributação aplicado pela fiscalização e, ao mesmo tempo, os dispositivos legais citados fazem referência a diferentes regimes para os mesmos fatos geradores. 2. Recurso conhecido para em revisão de ofício declarar a nulidade do lançamento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2025.

ACÓRDÃO N. 9674 – 2ª CPJ – RECURSO N. 22.536 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 372023510000781-1). CONSELHEIRA RELATORA: LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO DE COMODATO. NÃO INCIDÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Não incide cobrança de Diferencial de Alíquota sobre entradas em território paraense quando restar comprovado tratar-se de operação resultante de comodato, locação ou arrendamento mercantil mediante contrato escrito, na forma do Art. 5º, Inciso VIII do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4676/2001. 2. Correta a decisão de Primeira Instância que concluiu pela improcedência do crédito tributário. 3. Recurso Conhecido e Improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2025.

ACÓRDÃO N. 9673 – 2ª CPJ – RECURSO N. 22.284 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 042025730000188-6 / 042024510000125-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. CONSELHEIRA DESIGNADA: LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA. ICMS. INTEMPESTIVIDADE. ART. 210 DO CTN. CONTAGEM DE PRAZO. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. 1. A impugnação intempestiva não faz instaurar a fase litigiosa do procedimento, nos termos do art. 20, caput, da Lei Estadual n. 6.182/98, impondo-se assim o indeferimento da peça impugnatória por lhe faltar pressuposto processual. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: VOTO DE QUALIADE. Votos contrários dos Conselheiros Ana Paula da Silva Ribeiro e Nelson Paulo Simões Nasser pelo parcial conhecimento e improvimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2025.

ACÓRDÃO N. 9672 – 2ª CPJ – RECURSO N. 22.320 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 012024510000128-4). CONSELHEIRO RELATOR: EBERSON MARQUES DE FREITAS. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. RECONHECIMENTO PELA FISCALIZAÇÃO DE PARTE DOS ARGUMENTOS DEFENSIVOS. 1. Deve ser mantida a decisão singular que resolveu pela parcial procedência do AINF quando comprovado, por meio da diligência fiscal, a retirada de valores indevidamente constituídos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 18/09/2025.

ACÓRDÃO N. 9671 – 2ª CPJ – RECURSO N. 22.590 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 382024510000213-6). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFAL. SITUAÇÃO FISCAL DE ATIVO NÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. 1. A ausência de indicação explícita quanto à situação fiscal de ativo não regular, motivo essencial e determinante da cobrança em fiscalização de trânsito, culmina em vício de motivação do lançamento. 2. Recurso conhecido para em revisão de ofício declarar a nulidade do lançamento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2025.

ACÓRDÃO N. 9670 – 2ª CPJ – RECURSO N. 22.588 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 382024510000211-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFAL. SITUAÇÃO FISCAL DE ATIVO NÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. 1. A ausência de indicação explícita quanto à situação fiscal de ativo não regular, motivo essencial e determinante da cobrança em fiscalização de trânsito, culmina em vício de motivação do lançamento. 2. Recurso conhecido para em revisão de ofício declarar a nulidade do lançamento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2025.

ACÓRDÃO N. 9669 – 2ª CPJ – RECURSO N. 22.584 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 382024510000204-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFAL. SITUAÇÃO FISCAL DE ATIVO NÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. 1. A ausência de indicação explícita quanto à situação fiscal de ativo não regular, motivo es-